



Agravo em Recurso Especial Criminal nº 0016521-87.2016.8.19.0023

Agravante: GABRIEL MACEDO FRAUXE

Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assistente de Acusação: Fábio Francisco Ribeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravo previsto no artigo 1042 do Código de Processo Civil interposto (fls. **656/666**) contra decisão de inadmissão do Recurso Especial (fls. **633/638**).

Foram apresentadas contrarrazões pelo *parquet* (fls. **671/675**) e pelo assistente de acusação (fls. **678/682**).

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente